



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 175/2024)**

Acrescentem-se §§ 1º a 3º ao art. 5º e art. 14-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

**§ 1º** O atendimento das indicações dos líderes no âmbito de cada comissão permanente observará, no que se refere ao montante dos recursos, a proporcionalidade da bancada partidária na Casa Legislativa verificada no início da legislatura.

**§ 2º** As indicações a que se refere o § 1º deste artigo atenderá às propostas apresentadas ao líder pelos membros da respectiva bancada partidária, vedado qualquer tratamento não isonômico.

**§ 3º** A comissão permanente deverá aprovar previamente os valores a serem observados nas indicações dos líderes e nas propostas dos membros a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.”

**“Art. 14-1.** A execução das despesas referentes a emendas de comissão permanente deverá observar a proporcionalidade das indicações feitas pelos líderes partidários e o tratamento isonômico das propostas que lhes tenham sido apresentadas pelos membros da respectiva bancada na Casa Legislativa, em conformidade com o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 5º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer critérios para a apresentação de indicações pelos partidos de acordo com a proporcionalidade da bancada partidária e de forma isonômica entre os parlamentares da respectiva bancada.

Do mesmo modo, a execução orçamentária e financeira das emendas de comissão permanente deve observar os mesmos critérios referentes à indicação.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5364162273>